



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

1  
viii

### PROJETO DE LEI N° 182, DE 2022

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** - Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

- I - estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;
- II - possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- III - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único - O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença quadrienal, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos pela Controladoria de Controle Interno do Município.

**Art. 3º** - Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2023, apoio aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo 2º desta Lei.

**§ 1º** - O apoio a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios para preparo em eventos da respectiva entidade, por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme acordo previamente estabelecido com os representantes dos grupos de idosos, observando o respectivo valor anual definido no artigo 4º desta Lei.

**§ 2º** - É vedada a utilização dos recursos do Programa de que trata esta Lei para a aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios *in natura*.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2  
viii

§ 3º - Os valores que cada grupo destinar para o custeio de transporte não poderão ser realocados para outra finalidade em caso de eventual sobra de saldo.

§ 4º - O valor correspondente ao apoio referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do respectivo Grupo, sendo cada coletivo constituído por:

- I - Grupo de 15 a 25 idosas(as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II - Grupo de 26 a 50 idosos(as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III - Grupo de 51 a 75 idosos(as): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- IV - Grupo de 76 a 100 idosos(as): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- V - Grupo de 101 a 125 idosos(as): R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- VI - Grupo de 126 a 150 idosos(as): R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- VII - Grupo de 151 a 175 idosos(as): R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- VIII - Grupo de 176 a 200 idosos(as): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); e
- IX - Grupo de 201 ou mais idosos(as): R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§ 5º - O auxílio de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de 2023, será de valor correspondente ao produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa/mês, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o coletivo dos Grupos I, II e III, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coletivos dos Grupos IV, V e VI, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coletivos dos Grupos VII, VIII e IX.

**Art. 4º** - Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2023, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, serão os seguintes:

- I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
  - a) Grupo de Idosos "Paz e Amor", de Vista Alegre, com 45 idosos(as);
  - b) Grupo de Idosos "Lírio de São José", de Km 41, com 28 idosos(as);
  - c) Grupo de Idosos "São Joaquim e Santa Ana", de Linha Floriano, com 28 idosos(as);
  - d) Grupo de Idosos "Sempre Alegres", do bairro São Francisco, com 36 idosos(as);
  - e) Grupo de Idosos "Unidos de Flórida", de Linha Flórida, com 35 idosos(as);
  - f) Grupo de Idosos "Fraternidade", de São Miguel, com 41 idosos(as);
  - g) Grupo de Idosos "São Pedro", da Vila Operária, com 45 idosos(as);
  - h) Grupo de Idosos "ASSAPTO", do Jardim Gisela, com 34 idosos(as);
  - i) Grupo de Idosos "Cristo Rei", do BNH Rossoni, com 27 idosos(as);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

3  
viii

## Estado do Paraná

- j) Grupo de Idosos "Nossa Senhora de Fátima", do Loteamento César Parque, com 28 idosos(as);  
k) Grupo de Idosos "Ângelo e Ângela", do Jardim Pancera, com 45 idosos(as); e  
l) Grupo de Idosos "São Jorge", do Jardim América, com 46 idosos(as);  
II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:  
a) Grupo de Idosos "Voltamos a Sorrir", de Bom Princípio, com 60 idosos(as);  
b) Grupo de Idosos "Clube da Terceira Idade São Paulo", de Linha São Paulo, com 54 idosos(as);  
c) Grupo de Idosos "Esperança", de Cerro da Lola, com 63 idosos(as);  
d) Grupo de Idosos "Fonte Luminosa", do Jardim Europa, com 69 idosos(as);  
e) Grupo de Idosos "Unidos no Amor", da Vila Becker, com 52 idosos(as);  
f) Grupo de Idosos "Viva a Vida", de Boa Vista, com 51 idosos(as);  
g) (Grupo de Idosos "São João Batista", da Vila Paulista/Tancredo Neves, com 51 idosos(as); e  
h) Grupo de Idosos "São Luiz Gonzaga", de São Luiz do Oeste, com 66 idosos(as);  
III - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:  
a) Grupo de Idosos "Melhor Idade", de Xaxim, com 76 idosos(as);  
b) Grupo de Idosos "Querência Amada", do Jardim Porto Alegre, com 76 idosos(as);  
c) Grupo de Idosos "Associação de Idosos Dois Irmãos", de Dois Irmãos, com 90 idosos(as);  
d) Grupo de Idosos "Perseverantes da Paz", do Jardim Maracanã, com 76 idosos(as);  
e) Grupo de Idosos "Gridema", de Dez de Maio, com 80 idosos(as);  
f) Grupo de Idosos "Unidos em Cristo", de Ouro Preto, com 89 idosos(as); e  
g) Grupo de Idosos "São José Operário", da Vila Pioneiro, com 88 idosos(as);  
IV - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos:  
a) Grupo de Idosos "Corações Unidos", do Jardim Panorama, com 108 idosos(as);  
b) Grupo de Idosos "Laços de Amizade", de Novo Sobradinho, com 109 idosos(as);  
c) Grupo de Idosos "Sempre Avantes", de Concórdia do Oeste", com 101 idosos(as);  
d) Grupo de Idosos "Sempre Unidos", de Novo Sarandi, com 108 idosos(as); e  
e) Grupo de Idosos "Três Nações", de Vila Ipiranga, com 101 idosos(as);  
V - R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para os seguintes grupos de idosos(as):  
a) Grupo de Idosos "Associação de Idosos da Grande Vila Industrial", da Vila Industrial, com 165 idosos(as); e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

4  
vm

b) Grupo de Idosos "Corações Alegres", de Vila Nova, com 155 idosos(as);

VI - R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para o Grupo de Idosos "São Francisco de Assis", do Jardim Coopagro, com 185 idosos(as); e

VII - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Associação de Idosos Frei Alceu Richetti", do Jardim Porto Alegre, com 204 idosos(as).

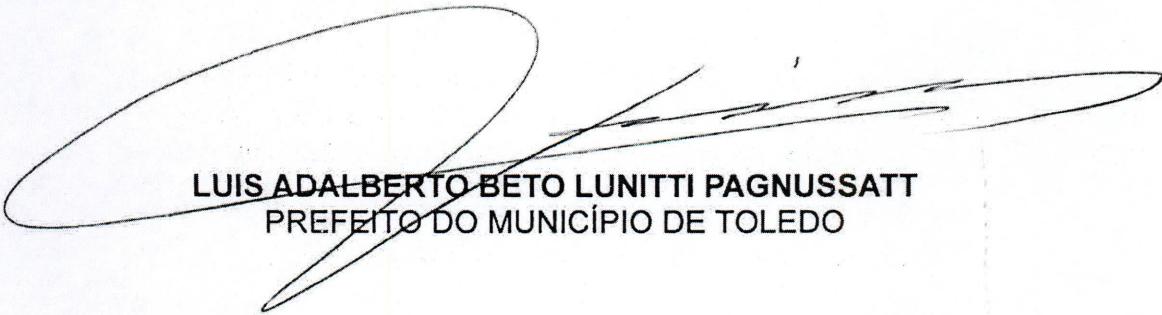
§ 1º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º - A proporcionalidade do valor de cada coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

**Art. 5º** - O Município de Toledo poderá, observada a disponibilidade, viabilizar aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei acesso à segurança alimentar, por meio do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2022.

  
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

5  
viii

**MENSAGEM N° 120, de 1º de novembro de 2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque nos últimos anos e tem exigido dos gestores uma nova dimensão política na implantação de programas e projetos para atender a essa demanda social emergente.

Não nos restam dúvidas de que uma das maiores conquistas no Século XX para a humanidade foi o aumento da expectativa de vida e, via de regra, essa aspiração pela longevidade também é um dos maiores desafios do Século XXI.

Desde o ano de 2013, a administração municipal regulamentou o Programa de Apoio aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo – o *per capita* do idoso, Programa que recebeu o Prêmio Gestor Público do Paraná em 2016, de iniciativa do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná.

Até o ano de 2016, os recursos eram repassados para as entidades contempladas, através de termo de convênio, para o pagamento de diversas despesas correntes, dentre as quais pode-se destacar as seguintes:

- a) habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- b) prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- c) promoção da segurança alimentar do idoso por meio da realização de almoços de confraternização; e
- d) transporte em viagens e outras despesas correntes.

Tais ações, asseguradas no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, visam à garantia por parte do Poder Público da participação dessas pessoas na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, à educação, à cultura, à alimentação, à dignidade, à liberdade, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Como já é do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras, a partir de 2013, tais despesas vêm sendo alocadas no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo em vista que a finalidade dos repasses relaciona-se muito mais às ações inerentes àquela Secretaria, pois que se destinam, inclusive, à prática de atividades recreativas, desportivas, culturais e educacionais e de lazer.

Com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, desde 2017 o Município não realizou mais o repasse de valores (em espécie) aos Grupos de Idosos mediante termo de convênio, como vinha fazendo nos anos anteriores. O apoio do Poder Público a essas entidades passou a ser efetuado mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de material de higiene e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

6  
vm

limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, através de licitação ou chamamento público, conforme definição dos representantes dos Grupos de Idosos e considerando-se os valores atribuídos a cada um, de acordo com os respectivos coletivos de pessoas que os integram.

Pelo exposto e para dar continuidade ao Programa em questão no ano de 2023, submetemos à apreciação dessa Casa a proposição que **“dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo”**.

Informa-se que tal proposta foi submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, o qual manifestou-se favorável, nos termos do Ofício nº 17/2022-CMDI, de 28 de outubro de 2022, e da Resolução nº 36, de 26 de outubro de 2022 (documentos anexos).

Conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, a Secretaria de Esportes e Lazer possui, na proposta orçamentária para 2023, natureza de despesa própria para a realização das despesas referentes ao Programa em questão – *projeto/atividade 27.241.0026.2-102 - PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS*.

De tal maneira, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

7  
vm

**Município de Toledo  
Estado do Paraná**

**Ofício n° 17/2022-CMDI**

**Toledo, 28 de outubro de 2022.**

**Ao Senhor  
Eudes Luiz Dallanol  
Secretário de Esportes e Lazer  
Toledo - PR**

**Assunto:** Parecer sobre Minuta de Projeto de Lei;

Senhor Secretário,

1. Considerando a Lei Municipal nº 2.359, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo-Paraná;
2. Considerando Reunião Extraordinária do CMDI, ocorrida na data de 26/10/2022 às 13h30, de forma online;
3. Considerando a Resolução nº 36 de 26 de outubro de 2022 (ANEXO);
4. O CMDI declara-se FAVORÁVEL a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, referente ao ano de 2023;
5. O CMDI, manifesta ainda que a disponibilização destes recursos é de suma importância no auxílio financeiro aos grupos de idosos, para a manutenção das atividades destes grupos comunitários, até por compreender que esses espaços representam um ambiente de liberdade, e de fortalecimento de vínculos, e ainda, possibilitam a socialização e inserção comunitária da população com mais de 60 anos.
6. Sem mais, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARTHA REGINA ROHR  
Data: 28/10/2022 14:21:42-0300  
Verifique em <https://verificador.itd.br>

**MARTHA REGINA ROHR**  
Presidente do CMDI



# Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## Município de Toledo

## Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO nº 36, de 26 de outubro de 2022.

**APROVAR o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, em conformidade com a Lei 2.359/2021, representado por sua Presidente, Sra. Martha Regina Rohr, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no dia **26 de outubro de 2022**, às 13h30min, online, via Google Meet;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR o Projeto de Lei referente a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo-PR apresentado pela Secretaria de Esportes e Lazer;**

**Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.**

Toledo, 26 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MARTHA REGINA ROHR  
Data: 27/10/2022 14:21:45-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**MARTHA REGINA ROHR**  
Presidente do CMDI



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2023 /M 9

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 66

08720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
18800	10250	1005/3/99/1/1	CONV SEDU 360-21 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VEÍCULO	65.000,00
18810	10251	1005/3/99/1/1	CONV SEDU 359-21 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VAN	200.000,00

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER  
 SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
 PROGRAMA: 0026 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.241.0026.2-102 PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS TOTAL P/A: 351.710,87

OBJETIVO: Apoiar e implementar as atividades dos grupos de idosos municipais através de auxílio per capita e na inserção de outros programas esportivos, recreativos e de lazer; Proporcionar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer aos grupos de idosos; Realizar a manutenção e conservação dos Centros de Convivência de Idosos do Município.

3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	351.210,87			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	351.210,87			
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	351.210,87			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	239.210,87			
08730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	239.210,87	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
08740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
08750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	92.000,00
08760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	92.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08770	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
			4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	500,00
			4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	500,00
			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
08780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500,00	

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER  
 SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
 PROGRAMA: 0027 FOMENTO DO SETOR ESPORTIVO/RENDIMENTO

PROJETO/ATIVIDADE: 27.243.0027.6-103 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOTAL P/A: 4.790.250,06

OBJETIVO: Realizar competições esportivas municipais, bem como eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional; Democratizar as atividades esportivas e universalizar o acesso às mesmas; Implantar escolinhas esportivas nos bairros e distritos; Ampliar as modalidades de atuação; Apoiar atletas e entidades esportivas na realização de suas atividades; Apoiar a realização de eventos esportivos por entidades privadas; Participação e realização do Município em Jogos Oficiais como Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; Jogos promovidos por Federações e Confederações; Apoiar entidades esportivas na realização de suas atividades para investimento à criança e ao adolescente em eventos esportivos; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos os programas que atendem crianças e adolescentes; Implantar equipamentos de lazer, como parques infantis para atendimento às crianças.

3.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.790.150,06			
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.634.234,57			
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.023.955,64			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.008.703,42			
08790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.008.703,42	
			3.1.90.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.148,06
08800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	14.148,06	
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.104,16
08810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.104,16	
			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	610.278,93
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	610.278,93
08820	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	610.278,93	
			3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.155.915,49
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.155.915,49
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00
08830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.295,64
08840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.295,64	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.889,85
08850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.889,85	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	292.423,40